

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) é uma associação civil, sem fins econômicos, fundada em 25 de fevereiro de 1948, por tempo indeterminado, constituindo-se em uma Federação de Associações Regionais, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, situada à Rua Professor Alfredo Gomes, 36, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22251-080, que não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que regulam a matéria.

Art. 2º - A SBA destina-se a:

I – Promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestesiológicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social.

II - Reunir médicos(as) interessados(as) em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Medicina Paliativa e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.

III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.

IV - Promover Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional.

V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA).

VI - Expedir, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB), Título de Especialista em Anestesiologia (TEA), Certificado de Área de Atuação em Dor, Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa e Certificado de Área de Atuação em Medicina Aeroespacial.

VII - Publicar o Brazilian Journal of Anesthesiology e a Anestesia em Revista.

VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios.

IX – Realizar convênios de intercâmbio cultural e científico com entidades internacionais, visando o aprimoramento técnico-científico de profissionais anestesiologistas.

Parágrafo único - A SBA, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DAS REGIONAIS

Art. 3º - A SBA reconhecerá como Regionais as Associações Estaduais de Anestesiologia com finalidades compatíveis às previstas neste Estatuto, ou os Departamentos de Anestesiologia das Associações Federadas da Associação Médica Brasileira que o solicitarem.

Parágrafo único - Somente será reconhecida uma Regional em cada Estado e Distrito Federal, regida por Estatuto compatível com o da SBA.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA SBA

Art. 4º - Os membros associados da SBA, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, serão em número ilimitado.

Art. 5º - São membros associados aqueles que atendem aos requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta associação, e são integrantes de uma das seguintes categorias:

- I - Fundadores,
- II - Honorários,
- III - Beneméritos,
- IV - Estrangeiros,
- V - Ativos,
- VI - Aspirantes,
- VII - Adjuntos,
- VIII – Aspirantes-adjuntos,
- IX – Remidos e
- X - Especiais.

Art. 6º - São membros Fundadores os médicos(as) que assinaram a ata da sessão de fundação ou a da primeira Assembleia Geral.

Art. 7º - São membros Honorários os(as) médicos(as) ou cientistas que, por sua notoriedade, prestaram relevantes serviços à especialidade ou à SBA.

Art. 8º - São membros Beneméritos as pessoas, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que prestaram relevantes serviços à SBA.

Art. 9º - São membros Estrangeiros os médicos(as) associados residentes no exterior que exerçam a Anestesiologia ou especialidades afins.

Art. 10 - São membros Ativos os(as) associados(as) portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela SBA em convênio com a Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

Art. 11 - São membros Aspirantes os médicos(as) em especialização nos Centros de Ensino e Treinamento em Anestesiologia, reconhecidos pela SBA.

Art. 12 - São membros Adjuntos os(as) associados(as) que praticam a Anestesiologia e não são portadores(as) do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela AMB.

Art. 13 - São membros Aspirantes-adjuntos os(as) médicos(as) cursando Residência em Anestesiologia em centro credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, não integrante do quadro oficial de Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

Art. 14 - São membros Remidos os Membros Ativos e Adjuntos que completarem 70 anos no ano em curso,

continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

Art. 15 - São membros Especiais, os Membros Ativos ou Adjuntos que, após terem sido admitidos(as) como membros da SBA e estando em pleno gozo de seus direitos associativos, tenham sido acometidos de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante, e que impeça o pleno exercício da especialidade.

Art. 16 - Os membros Ativos, Aspirantes, Aspirantes-adjuntos, Adjuntos, e Remidos deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado onde exercem suas atividades.

Art. 17 - Os membros Ativos, Aspirantes, Adjuntos, Aspirantes-adjuntos e Remidos deverão ser membros da Regional na qual exercem suas atividades na mesma categoria, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA.

Art. 18 - Os recursos da SBA provêm das anuidades pagas pelos associados.

Parágrafo único - O valor das anuidades, para o exercício, será fixado anualmente para cada categoria.

Art. 19 - Todo membro deixará de fazer parte da SBA:

I - Por demissão a pedido;

II - Por atraso no pagamento da anuidade, até 30 de abril.

III - Por ter deixado de ser membro da Regional da SBA.

IV - Por exclusão motivada por infração prevista no Estatuto, e/ou Regulamentos e Regimentos.

V - Por motivo grave que será matéria de análise em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia de Representantes.

Parágrafo único - Da decisão da Assembleia de Representantes que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento pelas partes.

Art. 20 - A readmissão de membros será analisada pela Diretoria, a pedido dos interessados.

§ 1º - Os membros estrangeiros, ativos, adjuntos e aspirantes-adjuntos excluídos, de acordo com o disposto no Art.19, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos ao pagarem a anuidade do ano em curso e a taxa de readmissão se houver.

§ 2º - Os membros aspirantes que quitarem a anuidade até 30 de abril pagarão o valor correspondente a 50% da anuidade da SBA.

§ 3º - Os Membros Aspirantes excluídos de acordo com o disposto no Art.19, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos.

§ 4º - Os membros aspirantes no segundo e terceiro ano de especialização deverão quitar a anuidade, no máximo, até o dia 1º de outubro.

Art. 21 - São direitos dos Membros Ativos e Remidos que pertenceram anteriormente à categoria de membros ativos da SBA:

I - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações.

II - Receber as publicações da SBA.

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos conforme preceitaram o Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos da SBA.

IV - Receber o Título de Especialista em Anestesiologia.

V - Prestar concurso para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

VI - Participar da Assembleia de Representantes por indicação da Regional à qual esteja filiado.

VII - Participar da Assembleia Geral.

Art. 22 - Os demais membros têm os mesmos direitos dos membros inclusos no Art. 21, excetuando-se os previstos nos incisos III a VII deste dispositivo.

Parágrafo único - Em todos os artigos do Fascículo Estatuto, Regimentos e Regulamentos da SBA, onde houver citação de quaisquer direitos ou prerrogativas referentes aos membros Ativos, entenda-se que estes abrangem também os membros Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenceram anteriormente à categoria de Ativos.

Art. 23 - São deveres dos membros da SBA:

I - Concorrer para o cabal cumprimento dos fins da SBA.

II - Pagar a anuidade, no prazo previsto no Art. 19, inciso II, deste Estatuto, exceto os membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 24- A SBA tem os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral (AG),

II - Assembleia de Representantes (AR),

III - Conselho Superior,

IV - Conselho Fiscal,

V - Diretoria,

VI - Conselho de Defesa Profissional e

VII - Departamentos.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral é a reunião dos membros Ativos quites com a SBA, na data de sua realização e membros Remidos que anteriormente eram ativos.

§ 1º - A Assembleia Geral, será convocada pela Diretoria, na pessoa do seu Diretor(a) Presidente, com noventa dias de antecedência, mediante circular a todos os membros Ativos, Remidos, Honorários e Beneméritos que anteriormente eram ativos, por proposta:

a) Da Diretoria.

b) Da Assembleia de Representantes.

c) De pelo menos metade mais uma das Regionais.

d) De um quinto dos membros ativos.

§ 2º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembleia.

Art. 26 - A SBA reunir-se-á em Assembleia Geral para:

I - Liquidação da SBA.

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

III - Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal.

IV - Aprovar as contas.

V - Alterar o Estatuto.

VI - Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 27 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor(a) Presidente da SBA e secretariada pelo Diretor(a) Secretário Geral da SBA.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

Art. 28 - A Assembleia de Representantes será constituída por Representantes das Regionais, pelo Presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA.

Art. 29 - Compete à Assembleia de Representantes deliberar sobre assuntos de interesse da SBA e realizar a eleição para os cargos não-administrativos da SBA.

Art. 30 - A Assembleia de Representantes será regida por Regimento próprio.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 31 - O Conselho Superior é um órgão consultivo, independente da Diretoria, constituído pelos três últimos Diretores(as) Presidentes da SBA e pelos Presidentes das Regionais ou seus substitutos credenciados.

Art. 32 - O Conselho Superior será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos membros ativos da SBA, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

Art. 34 - O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da SBA, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 36 - A Diretoria é o órgão executivo da SBA e será composta de um(a) Diretor(a)-Presidente, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente, um(a) Diretor(a) Secretário(a)-Geral, um(a) Diretor(a) Financeiro, um(a) Diretor(a) de Relações Internacionais, um(a) Diretor(a) do Departamento Administrativo, um(a) Diretor(a) do Departamento Científico, um(a) Vice-Diretor(a) do Departamento

Científico e um(a) Diretor(a) do Departamento de Defesa Profissional, eleitos de acordo com este Estatuto, e sendo deles exigida a qualificação de TSA.

Parágrafo único - Ao(À) Diretor(a) de Relações Internacionais é exigido o domínio da língua inglesa, pelo menos.

Art. 37- A Diretoria terá mandato anual, que coincidirá com o ano calendário civil.

Art. 38 - Compete à Diretoria, coletivamente:

I - Executar e fazer executar as resoluções das Assembleias.

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

III - Designar comissões temporárias, com mandato máximo de três meses.

IV - Apresentar à Assembleia de Representantes um relatório completo de suas atividades.

V - Contratar o pessoal necessário para o funcionamento da SBA.

VI - Reunir-se pelo menos uma vez por ano, com os(as) Presidentes das Comissões Permanentes e o Editor(a)-Chefe do Brazilian Journal of Anesthesiology.

VII - Aprovar e recomendar à Assembleia de Representantes as cidades que têm condições de sediar os Congressos Brasileiros de Anestesiologia.

VIII - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Ensino e Treinamento (CET), baseada nos relatórios da Comissão Ensino e Treinamento.

IX - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Treinamento e Terapêutica da Dor (CTTDor), baseada nos relatórios da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor.

X - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP), baseada nos relatórios da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

XI - Escolher o(a) Editor(a)-chefe e o Coeditor(a) do Brazilian Journal of Anesthesiology a partir de lista composta por 05 (cinco) nomes indicados pelo Conselho Editorial.

XII - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 39 - Ao(À) Diretor(a) Presidente compete:

I - Convocar, presidir as reuniões da Diretoria, a Assembleia Geral e a Sessão Solene de Abertura dos congressos nacionais e internacionais que estejam sob a responsabilidade da SBA.

II - Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com o(a) Diretor(a) Secretário(a) Geral ou o(a) Diretor(a) da área.

III - Autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentárias.

IV - Superintender e desenvolver as atividades da SBA, dentro de suas finalidades estatutárias.

V - Representar a SBA em sessões solenes e conclave científicos a convite das organizações patrocinadoras, desenvolvendo as relações da SBA com suas congêneres nacionais e estrangeiras.

Art. 40 - Ao(À) Diretor(a) Presidente representará a SBA, ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito, porém, alienar ou hipotecar os bens da SBA, sem prévia e expressa autorização manifestada pela Assembleia de Representantes.

Art. 41 - Ao(À) Diretor(a) Presidente terá voto de qualidade, em caso de empate nas votações, nas reuniões de Diretoria e nas Assembleias Gerais.

Art. 42 - Ao(à) Diretor(a) Vice-Presidente compete auxiliar o Diretor Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 43 - Compete ao(à) Diretor(a) Secretário(a) Geral:
I - Superintender a secretaria e instruir a rotina administrativa.
II - Expedir diplomas dos membros, que subscreverá juntamente com o(a) Diretor(a) Presidente.
III - Redigir o Relatório, junto com o(a) Diretor(a) Presidente, das atividades da Diretoria a ser apresentado à Assembleia de Representantes.
IV - Gerir o fluxo de correspondência da SBA.
V - Organizar e redigir as atas, fazer sua leitura em sessões ou enviá-las quando não puder comparecer.
VI - Substituir o(a) Diretor(a) Financeiro em seus impedimentos.
VII - Responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Científico da SBA.

Art. 44 - Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a):
I - Encarregar-se da guarda dos bens da SBA.
II - Administrar os bens da SBA, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Presidente, necessitando da assinatura deste para poder dispor dos fundos sociais.
III - Apresentar, ao Conselho Superior e à Assembleia de Representantes, previamente aprovado pela Diretoria, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisado pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação à Assembleia Geral.
IV - Apresentar à Assembleia Geral relatório da situação financeira e balancete do exercício em curso, já analisado pelo Conselho Fiscal, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte.
V - Assinar livros financeiros da SBA, devidamente escriturados por contador legalmente registrado.
VI - Dar quitação dos valores recebidos.
VII - Substituir o(a) Diretor(a) Secretário(a) Geral em seus impedimentos.
VIII - Fornecer ao Conselho Fiscal documentação condizente para o cumprimento do Art.34.
IX - Estabelecer formas e meios para a criação de benefícios diversos, ainda que mediante estabelecimento de parcerias com terceiros, que resultem em ganhos sociais aos membros da SBA.

Art. 45 - Compete ao(à) Diretor(a) de Relações internacionais:
I. Elaborar o Plano de relacionamento com organismos e sociedades internacionais;
II. Representar a SBA em todas as atividades internacionais deliberadas pela diretoria;
III. Participar das atividades relacionadas às sociedades internacionais priorizando a ESA, ASA, CLASA e Sociedade Portuguesa de Anestesiologia e outras Sociedades Internacionais;
IV. Promover parcerias com entidades internacionais que exerçam atividades comuns com a anestesiologia;
V. Promover a SBA frente às sociedades internacionais da especialidade.

Art. 46 - Os(As) Diretores(as) de Departamentos são responsáveis pela supervisão dos órgãos sob sua direção.

I - Os(As) Diretores(as) de Departamentos deverão dar conhecimento dos assuntos tratados nas Comissões e demais órgãos sob a sua supervisão, nas reuniões de Diretoria.

II - Os(As) Diretores(as) de Departamentos deverão encaminhar, com dois meses de antecedência, os relatórios de suas Comissões à Secretaria para serem submetidas à Assembleia de Representantes.

III - O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) do Departamento Científico serão membros natos da Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Anestesiologia e de todo e qualquer Congresso Internacional de Anestesiologia quando realizado no Brasil e cuja organização fique a cargo da SBA ou de uma de suas Regionais.

IV - O(A) Vice-Diretor(a) do Departamento Científico substituirá o(a) Diretor(a) do Departamento Científico em seus impedimentos e vice-versa.

V - O Diretor(a) do Departamento Administrativo substituirá o Diretor(a) de Defesa Profissional em seus impedimentos e vice-versa.

Art. 47 - Em caso de vacância do cargo de um diretor da SBA, por motivo de falecimento, desistência, ausência em três reuniões ordinárias ou quatro reuniões extraordinárias (sem justificativa), fica o(a) Diretor(a) Presidente responsável por comunicar ao Conselho Superior (CS) para que este indique, entre os nomes indicados pela Diretoria em uma lista dupla, um substituto para mandato tampão.

Parágrafo único - No caso de vacância no cargo de Diretor(a) Presidente, o(a) substituto(a) será o(a) Diretor(a) Vice-Presidente, ficando a cargo do CS a substituição deste, entre os nomes indicados pela Diretoria em uma lista dupla.

Art. 48 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, a cada três meses, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Diretor Presidente considerar necessário, ou a pedido de, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros.

Parágrafo único - a Diretoria comunicará ao Conselho Superior a ausência do seu representante nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 49 - O quórum para as reuniões da Diretoria será de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo indispensável a presença do(a) Diretor(a) Presidente ou do(a) Diretor(a) Vice-Presidente.

Art. 50 - As resoluções da Diretoria serão registradas em Atas.

Art. 51 - Nenhuma remuneração será prestada, a qualquer título, à Diretoria, por serviços prestados à SBA.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 52 - O Conselho de Defesa Profissional será constituído pelo(a) seu(sua) Presidente e pelos(as) Presidentes das Regionais ou seus(suas) substitutos(as) credenciados(as), pelo último(a) Diretor(a) Presidente da SBA e pelo(a) Diretor(a) Presidente da SBA em exercício.

Art. 53 - O Conselho de Defesa Profissional terá como finalidade tratar das relações e condições de trabalho de seus associados.

Art. 54 - O Conselho de Defesa Profissional terá Regimento próprio.

CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS, DAS COMISSÕES E DOS COMITÊS

Art. 55 - São três os Departamentos da SBA: Administrativo, Científico e Defesa Profissional, com Regimentos próprios.

Art. 56 - Os Departamentos serão integrados pelas Comissões, Comitês e publicações relativas à sua área.

Parágrafo único - A SBA manterá uma Biblioteca e um Museu que integram o Departamento Administrativo.

Art. 57 - As Comissões Permanentes e os Comitês de assessoramento técnico-científico são subordinados à Diretoria através do(a) Diretor(a) da área e terão regimentos próprios.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, mediante regulamento próprio.

Parágrafo único - Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com suas obrigações sociais até a data da convocação da Assembleia Geral.

Art. 59 - As reeleições são permitidas, exceto para o cargo de Diretor(a) Presidente da SBA.

Parágrafo único - Será permitida a reeleição de Diretor(a) Presidente, exclusivamente quando o(a) diretor(a) Vice-Presidente ocupar a presidência em mandato tampão.

Art. 60 - As eleições para os cargos não administrativos serão realizadas pela Assembleia de Representantes.

Parágrafo único - Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com suas obrigações sociais até a data da convocação da Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 61 - O patrimônio social da SBA é constituído pelas anuidades pagas por seus membros e por todos os bens que venha a possuir através de fontes de renda, doações, legados, subscrições ou outros de caráter não defeso em Lei.

Art. 62 - Em caso de dissolução e liquidação da SBA, os bens serão destinados às Regionais da SBA legalmente

estabelecidas, proporcionalmente ao número de associados.

CAPÍTULO XIV DA REFORMA DO ESTATUTO, DOS REGULAMENTOS E DOS REGIMENTOS

Art. 63 - O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta da Assembleia de Representantes.

III - Proposta de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 64 - A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto dar-se-á por voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados participantes da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com quorum inferior a 150 (cento e cinquenta) participantes nas convocações seguintes.

Art. 65 - Os Regulamentos e os Regimentos poderão ser reformados no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembleia de Representantes.

III - Proposta das Comissões Permanentes, Comitês e Conselhos, aos Regulamentos, Regimentos e Normas que lhes dizem respeito, enviadas à Diretoria para deliberação.

Art. 66 - A aprovação da reforma ou emenda dos Regulamentos e Regimentos dar-se-á por maioria simples dos participantes da AR.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art. 67 - A SBA dissolver-se-á por determinação legal das autoridades constituídas, ou por decisão da Assembleia Geral, respeitados os interesses de terceiros.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, para dissolução da SBA, será convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 68 - Não é permitido o voto por procuração na SBA.

Art. 69 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 70 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.